

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2104
DE 23 DE Novembro DE 2.005.**

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NOVO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DR. MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

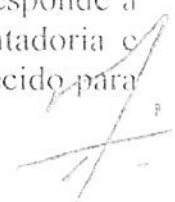
Artigo 1º O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatá, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em lei específica.

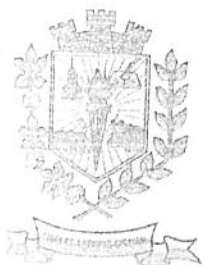
Artigo 2º O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatá será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As contribuições, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Artigo 3º A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei específica, como também sobre a gratificação natalina.

Artigo 4º A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, corresponde a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



0097

os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os inativos aposentados na forma do benefício de aposentadoria por invalidez de portador de doença incapacitante e os pensionistas decorrentes dela contribuirão com a alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Artigo 5º O limite máximo estabelecido, para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pelo art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, foi fixado em R\$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos) e será reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Artigo 6º A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 7º A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Quatá, corresponderá a um percentual incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados a este Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Artigo 8º As contribuições a que se referem os arts. 3º e 4º serão exigíveis após decorridos noventa dias da data de publicação desta lei.

Artigo 9º. Para dar suporte financeiro ao Plano e para custeio das despesas com benefícios concedidos de aposentadoria e pensão aos servidores públicos municipais, atualmente, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o repasse do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento em 15 de novembro e 15 de dezembro do corrente exercício, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma.

§ 1º. – O valor constante do *caput* deste artigo, será abatido do valor a ser repassado ao Instituto de Previdência Municipal, correspondente a dívida existente



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



relativo ao não recolhimento das contribuições mensais patronais e obrigatórias no período de 1.993 a 2.003, a serem apuradas oportunamente.

§ 2º. – A compensação deste valor se dará na medida em que houver autorização legislativa, a assinatura do termo de acordo de parcelamento da dívida, cuja apreciação será realizada a partir do exercício de 2006.

Artigo 10 – Fica aberto no Orçamento de 2005, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobertura das despesas e reforço das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com o quadro abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.03. Divisão de Finanças

04.122.0005.2005 – Manutenção dos Serv. Finanças

(040) 33.90.92 – Despesas Exec. Anteriores - R\$ 30.000,00

02.04. Educação

12.361.0010.2010 – Manutenção Ensino Fundamental

(248) 33.90.92 – Despesas Exec. Anteriores - R\$ 7.500,00

02.05. Ensino Infantil

12.365.0026.2013 – Manutenção Ensino Infantil

(249) 33.90.92 – Despesas Exec. Anteriores - R\$ 5.000,00

02.11. Saúde Municipal

10.302.0022.20.30 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

(250) 33.90.92 – Despesas Exec. Anteriores - R\$ 7.500,00

Total das Suplementações

R\$ 50.000,00

Artigo 11 – Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto pelo art. 10, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte conta:

020	1721.01.02.00 – Cota Parte do FPM	R\$ 50.000,00
-----	-----------------------------------	---------------

Artigo 12. - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2.006.

Artigo 13 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.517.313/0001-30



municipal nº 1.881 de 30 de Outubro de 2003.

de 2005.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 23 de Novembro

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Quatá, na data supra.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Mil Perreira
FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa.